

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

1 - PRÊAMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#); (Artigo 28; Dispositivo I) e (Artigo 6; Dispositivo XLI)
- b) Legislação Municipal 2864/2023

II - Modalidade e forma:

- a) Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Global

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VI - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 05/01/2026 as 08h00min (horário de Brasília/DF)

VII - Data/horário da sessão pública:

- a) 05/01/2026 as 08h01min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

IX - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3226/2025 e 3234/2025.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, POR MEIO DE PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA.**

2) O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA	MES	12	14.000,0000	168.000,00

ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS, ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL DE BAIXO E MÉDIO RISCO, ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA, AVALIAÇÃO E MANEJO DE PATOLOGIAS GINECOLÓGICAS, ACOMPANHAMENTO DO PUERPÉRIO, SOLICITAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ORIENTAÇÕES EM SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA, PLANEJAMENTO FAMILIAR, AÇÕES DE PREVENÇÃO DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES INERENTES À ESPECIALIDADE. O PROFISSIONAL DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA MENSAL DE 32 (TRINTA E DUAS) HORAS REALIZADAS PRESENCIALMENTE NA UNIDADE, OBSERVANDO AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
---	--	--	--

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Os recursos para realização serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
2025	3950	Fundo Municipal de Saúde	327

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico

ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. Ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer

incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio out de forma isolada (art. 15, IV).

7.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

7.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

7.4 - Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

7.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público out particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

8) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

9) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) Critério De Julgamento: Menor Preço.

2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

3.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

3.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

4) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

5) Modo De Disputa: **Aberto**.

12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

² **Contratação inidônea**

[Art. 337-M](#). Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

13) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.1) Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREAMBULO DESTE EDITAL.

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados:

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i)** Estatuto ou contrato social;
- ii)** Ato constitutivo;
- iii)** Registro comercial;
- iv)** Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro funcional ou por vínculo profissional, médico ginecologista/obstetra com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), que será responsável pela execução do serviço e, quando aplicável, pela responsabilidade técnica.
- b) Comprovação do vínculo profissional entre o médico e a empresa licitante, por meio de carteira de trabalho assinada, contrato social, ou contrato de prestação de serviços regularmente formalizado.
- c) Registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a prestação de serviços médicos especializados.
- d) Alvará sanitário válido da empresa ou da clínica que integra seu corpo técnico, quando aplicável.

O profissional indicado para a execução da atividade deverá ser o mesmo que atuará diretamente durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição sem autorização prévia e expressa da Administração. Essas exigências visam assegurar a regularidade ética, legal e sanitária da prestação dos serviços, garantindo segurança, qualidade e continuidade no atendimento às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

V - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- VIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IX -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XI -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Ili Alves.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Mirian Giacomel

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) **A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).**

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados

os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p.º da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Proposta

IV - Declaração [art. 63, § 1º](#)

V - Minuta de contrato

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso-SC, 12 de dezembro de 2025.

ILI ALVES

Gestora Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, POR MEIO DE PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de serviços médicos especializados na área de ginecologia e obstetrícia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paraíso/SC. O atendimento especializado à saúde da mulher é fundamental para assegurar ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, especialmente no que se refere ao pré-natal, planejamento reprodutivo e manejo de condições ginecológicas comuns.

Atualmente, o município já conta com profissional médico ginecologista/obstetra atuando na rede pública. Contudo, em razão do tempo prolongado de vigência da contratação atual e da necessidade de adequação às diretrizes administrativas decorrentes da nova gestão municipal, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório, de forma a atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a administração pública.

Além disso, a demanda por atendimentos ginecológicos permanece constante e significativa, sendo essencial assegurar a manutenção desse serviço para evitar desassistência, aumento de filas de espera e prejuízos à saúde da população feminina. A continuidade da oferta desses atendimentos contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde da mulher, prevenção de agravos e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

A contratação de pessoa jurídica habilitada, que disponibilize profissional médico regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade na área ginecológica/obstétrica, é imprescindível para garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e regularidade. A medida também reforça o compromisso da gestão municipal com a organização e transparência dos processos de contratação pública.

Dessa maneira, a nova contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de ginecologia e obstetrícia prestados à população, assegurando o direito constitucional à saúde e promovendo o bem-estar das mulheres atendidas no município.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A. Execução com recursos próprios (reaproveitamento interno da equipe)	Realização dos atendimentos ginecológicos exclusivamente por médicos efetivos ou já contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, redistribuindo carga horária ou ampliando jornadas.	• Maior controle direto da gestão sobre a agenda e rotinas de atendimento; • Evita contratação externa e custos adicionais; • Facilita a integração com equipes da Atenção Primária.	• Município não possui profissionais suficientes para suprir a demanda; • Aumento de carga horária pode gerar sobrecarga e queda na qualidade; • Impossibilidade de ampliar a oferta devido ao

			quadro reduzido; • Limitações legais para aumento de jornada ou contratação emergencial.
B. Celebração de convênio com instituições públicas (ex.: consórcios de saúde, universidades ou hospitais regionais)	Atendimento realizado por profissionais vinculados a instituições públicas ou consórcios intermunicipais, mediante convênio ou termo de cooperação.	• Possibilidade de redução de custos; • Fortalecimento de parcerias regionais; • Integração em rede e facilidade de encaminhamentos; • Pode ampliar a oferta por meio de plantões ou rodízios de profissionais.	• Depende da disponibilidade de profissionais na instituição conveniada; • Possíveis filas compartilhadas e menor autonomia administrativa; • Processos burocráticos para formalização de convênio; • Atendimento pode não ser exclusivo ao município.
C. Contratação de pessoa jurídica via licitação pública (terceirização do serviço)	Realização de processo licitatório para contratar empresa especializada que disponibilize médico ginecologista/obstetra para atuar nas unidades de saúde, conforme parâmetros técnicos e legais definidos pelo município.	• Garante continuidade do atendimento à população; • Possibilita ampliar ou ajustar a carga horária conforme a demanda local; • Processo transparente, com respaldo legal (Lei nº 14.133/2021); • Permite definir requisitos técnicos, metas, controles e indicadores em contrato; • Evita desassistência e reduz filas de espera.	• Depende de dotação orçamentária e planejamento financeiro; • Processo licitatório pode ser mais longo e sujeito a impugnações; • Risco de desempenho insatisfatório da empresa, exigindo fiscalização constante; • Possível rotatividade de profissionais da empresa licitada.

1. Análise Comparativa

A prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia é fundamental para garantir atendimento contínuo, humanizado e qualificado à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde (SUS). No contexto da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, três alternativas podem ser consideradas para viabilizar esses atendimentos: (I) execução direta com recursos próprios, (II) celebração de convênio com instituições públicas ou consórcios, e (III) contratação via licitação de pessoa jurídica especializada. Cada alternativa possui vantagens e limitações, que devem ser examinadas com base em critérios como custo, agilidade, qualidade, autonomia administrativa, risco de desassistência e sustentabilidade.

A primeira alternativa, execução direta pela equipe própria, consiste em suprir a demanda por atendimentos ginecológicos utilizando exclusivamente médicos efetivos ou já contratados pelo município, mediante reorganização de agendas ou ampliação de carga horária. Essa opção possibilita maior controle sobre os atendimentos e integração com as demais equipes da Atenção Primária. Entretanto, o município atualmente não dispõe de profissionais suficientes para aumentar a oferta, e a ampliação da carga horária é limitada por regras legais e condições de trabalho. Assim, embora proporcione autonomia, essa alternativa

apresenta riscos elevados de desassistência e não atende, no momento, à demanda real da população.

A segunda alternativa considera a celebração de convênio com instituições públicas, como consórcios intermunicipais de saúde, hospitais regionais ou universidades com programas de residência médica. Esse modelo pode reduzir custos e favorecer a integração regional, ampliando a rede de atendimentos especializados. Todavia, depende da disponibilidade de profissionais dessas instituições, está sujeito ao compartilhamento de agendas e filas, pode limitar a autonomia do município e exige formalização burocrática e negociação contínua. Além disso, a oferta de atendimentos nem sempre é suficiente ou exclusiva para o município, o que compromete a regularidade dos serviços.

A terceira alternativa, contratação de pessoa jurídica especializada via licitação pública, consiste em contratar empresa que disponibilize médico ginecologista/obstetra para atendimento nas unidades municipais, com requisitos técnicos, cargas horárias e critérios de qualidade definidos no edital. Essa opção oferece maior segurança jurídica, previsibilidade na cobertura assistencial e possibilidade de estabelecimento de metas, indicadores e mecanismos de fiscalização. Embora demande dotação orçamentária, planejamento e tramitação licitatória, trata-se da alternativa que melhor equilibra agilidade, qualidade e continuidade, reduzindo o risco de desassistência e garantindo atendimento regular à população feminina.

Em síntese, a escolha entre as alternativas deve considerar a capacidade operacional do município, a urgência na manutenção dos atendimentos e os princípios da eficiência administrativa. A execução direta é limitada pela insuficiência de profissionais; os convênios oferecem custo reduzido, mas com menor controle e previsibilidade; já a contratação por licitação se apresenta como a solução mais viável, equilibrando segurança jurídica, regularidade do serviço e qualidade assistencial, especialmente diante da necessidade de continuidade imediata dos atendimentos ginecológicos no município.

2. Justificativa

Após a análise das alternativas possíveis para garantir a prestação contínua dos serviços de ginecologia e obstetrícia no Município de Paraíso/SC, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada por meio de licitação pública é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução direta pelos profissionais próprios do município, embora desejável pela autonomia que proporciona, mostrou-se inviável devido ao quadro reduzido de médicos na área, o que impede a ampliação da oferta de atendimentos e compromete a continuidade do serviço. Além disso, limitações legais e operacionais dificultam a expansão da carga horária dos profissionais já vinculados, gerando risco de desassistência às mulheres que dependem desse atendimento no âmbito do SUS.

A celebração de convênios com instituições públicas ou consórcios de saúde, embora possa representar uma alternativa de menor custo, não assegura a regularidade, exclusividade e previsibilidade necessárias ao atendimento especializado. Essa modalidade depende da disponibilidade de profissionais externos, do calendário e da capacidade operacional das instituições parceiras, além de envolver maior burocracia e menor controle sobre a qualidade e a agenda dos serviços prestados.

Diante desse cenário, a contratação via licitação pública apresenta-se como a solução que melhor concilia segurança jurídica, continuidade do atendimento, qualidade assistencial e eficiência administrativa. O modelo permite definir claramente, em edital, requisitos técnicos mínimos, carga horária, metas, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização, assegurando o cumprimento das diretrizes da Atenção Integral à Saúde da Mulher e a manutenção do cuidado especializado na rede municipal.

Além disso, a licitação garante transparência, impessoalidade e economicidade ao processo de contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo que o município selecione a proposta mais vantajosa e com maior capacidade técnica para atender a população.

Assim, opta-se pela contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de ginecologia/obstetrícia, por ser a alternativa que melhor atende às demandas imediatas e estratégicas da política de saúde do município, garantindo atendimento contínuo, regular e qualificado às mulheres de Paraíso/SC.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Salienta-se que não há PCA vigente para o exercício de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas amplamente praticadas no mercado médico. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, conforme artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá disponibilizar médico ginecologista/obstetra para atendimento presencial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da demanda local. Todos os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico regularmente habilitado, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com especialidade na área. Não será permitida a realização de consultas por residentes, estagiários ou qualquer outro profissional não habilitado, sob pena de sanções administrativas, rescisão contratual ou desclassificação.

A empresa contratada será responsável pelo deslocamento do profissional até o município, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e logísticos. O Município fornecerá o espaço físico (consultório) e os insumos básicos necessários ao atendimento médico, enquanto a contratada deverá prover instrumentos pessoais e equipamentos de uso próprio do profissional, quando aplicável. O início da execução contratual deverá ocorrer imediatamente após a homologação do certame, seguindo cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto contratado, além de atender aos seguintes requisitos de habilitação técnica:

Para comprovação da Qualificação Técnica:

- Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro funcional ou por vínculo profissional, médico ginecologista/obstetra com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), que será responsável pela execução do serviço e, quando aplicável, pela responsabilidade técnica.
- Comprovação do vínculo profissional entre o médico e a empresa licitante, por meio de carteira de trabalho assinada, contrato social, ou contrato de prestação de serviços regularmente formalizado.
- Registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a prestação de serviços médicos especializados.
- Alvará sanitário válido da empresa ou da clínica que integra seu corpo técnico, quando aplicável.

O profissional indicado para a execução da atividade deverá ser o mesmo que atuará diretamente durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição sem autorização prévia e expressa da Administração. Essas exigências visam assegurar a regularidade ética, legal e sanitária da prestação dos serviços, garantindo segurança, qualidade e continuidade no atendimento às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante do exposto, os requisitos apresentados asseguram a contratação de empresa capacitada para ofertar atendimento especializado em ginecologia e obstetrícia, garantindo qualidade assistencial, regularidade dos serviços e proteção integral à saúde das mulheres do Município de Paraíso/SC.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em cumprimento ao inciso IV do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas, fundamentada em dados concretos obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, com base no histórico de atendimentos, demanda reprimida e projeção de necessidade para o período contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANT	TIPO ITEM	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	-------	--------------	----	-------------------	-------------

01	Contratação de serviços especializados de consultas médicas em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, abrangendo a realização de consultas ginecológicas e obstétricas, acompanhamento de pré-natal de baixo e médio risco, atendimentos de demanda espontânea, avaliação e manejo de patologias ginecológicas, acompanhamento do puerpério, solicitação e interpretação de exames complementares, orientações em saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar, ações de prevenção de câncer de colo de útero e de mama, bem como demais atividades inerentes à especialidade. O profissional deverá cumprir carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas realizadas presencialmente na unidade, observando as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
----	--	----	-----	---------------	----------------

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, visando garantir o atendimento contínuo, qualificado e regular às pacientes encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Condições já explicitadas no item 3.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento, com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O § 1º do referido artigo determina que, ao avaliar o parcelamento, devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica envolvida, os custos administrativos de gestão de múltiplos contratos e as vantagens decorrentes da divisão do objeto em itens ou etapas.

No presente caso, a contratação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia não permite o parcelamento do objeto em itens distintos, uma vez que se trata de um serviço de natureza contínua, indivisível e interdependente, que exige uniformidade técnica, coordenação assistencial e responsabilidade exclusiva de um único prestador. Fragmentar o objeto em múltiplos contratos ou dividir a carga horária entre diferentes empresas geraria riscos significativos à continuidade e à qualidade do atendimento, além de dificultar a gestão e o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, sob o ponto de vista operacional e financeiro, a contratação prevê parcelamento do pagamento, que ocorrerá de forma mensal, proporcionalmente às horas efetivamente prestadas pelo

profissional médico. Esse modelo assegura economicidade, pois o pagamento somente será realizado após a comprovação da execução do serviço — mediante apresentação de relatórios mensais de atendimentos, devidamente validados pela coordenação da Atenção Primária.

Tal sistemática garante que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para remunerar serviços efetivamente prestados, promovendo maior controle sobre a execução contratual e facilitando a fiscalização da qualidade assistencial. Além disso, o pagamento vinculado à comprovação do atendimento realizado reforça o compromisso da empresa contratada com o cumprimento das metas e da carga horária pactuada.

Assim, a aplicação do princípio do parcelamento se limita ao parcelamento financeiro do objeto, uma vez que o fracionamento técnico do serviço não se mostra viável. Essa solução concilia a economicidade, a eficiência administrativa e a proteção do interesse público, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade dos atendimentos de ginecologia e obstetrícia oferecidos à população do Município de Paraíso/SC.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Paraíso/SC, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações administrativas.

Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo justa competição e ampliando a participação de empresas qualificadas, de modo a evitar contratação com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou qualquer forma de superfaturamento na execução contratual.

A condução do certame observará rigorosamente os critérios técnicos e legais aplicáveis, possibilitando que a Administração obtenha a melhor relação entre custo e qualidade, assegurando segurança jurídica, transparência e regularidade na prestação dos serviços médicos especializados destinados à população.

9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas possíveis para viabilizar a prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia no Município de Paraíso/SC, optou-se pela contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, por se tratar da solução mais viável do ponto de vista técnico, operacional, econômico e legal.

A decisão baseia-se na capacidade desse modelo de garantir atendimento contínuo, regular e padronizado à população usuária do SUS, observando critérios de qualidade, ética profissional, biossegurança e cumprimento da carga horária contratada. A terceirização do serviço permite ao município contar com profissional médico qualificado, sem a necessidade de investimentos diretos em novos cargos, contratação permanente de pessoal ou ampliação de estrutura administrativa para gestão de quadro próprio.

A adoção dessa solução também assegura maior controle da Administração sobre a execução contratual, especialmente considerando que o pagamento será efetuado proporcionalmente às horas efetivamente prestadas pelo profissional médico e devidamente registradas. Eventuais faltas ou interrupções não justificadas impactarão diretamente no pagamento, conferindo segurança, economicidade e previsibilidade à gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, a viabilidade legal da solução está respaldada nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à observância do interesse público, da eficiência, da transparência e do parcelamento financeiro do objeto, adotado de forma a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Por fim, a contratação por licitação pública, com especificações técnicas previamente definidas, fiscalização da execução pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e profissional médico exclusivo, representa uma solução tecnicamente viável, economicamente justificável e juridicamente adequada, atendendo às necessidades do município com qualidade, previsibilidade e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não serão necessárias providências prévias adicionais no âmbito da Administração Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde designará servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato, garantindo a supervisão, acompanhamento e execução adequada do objeto

contratado.

Para este processo licitatório, foram indicados os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: ILI ALVES, no cargo de Gestora Municipal de Saúde, responsável por coordenar, orientar e supervisionar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações da contratada, pelo atendimento às metas estabelecidas e pela aplicação correta dos recursos públicos.

Fiscal do Contrato: MIRIAN GIACOMEL, responsável pelo acompanhamento direto da prestação dos serviços, conferência das atividades realizadas, registro de ocorrências e emissão de relatórios periódicos à Administração, garantindo a conformidade do serviço com as especificações contratuais.

Essa estrutura de gestão e fiscalização assegura controle eficiente, transparência e observância às normas legais, permitindo à Administração acompanhar a execução do contrato com segurança, qualidade e previsibilidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo técnico preliminar não identificou a necessidade de contratações acessórias ou complementares para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia podem ser integralmente supridos pela empresa contratada. Os serviços a serem executados são autônomos, podendo ser realizados de forma independente, sem depender de fornecimento adicional de bens, serviços ou mão de obra terceirizada. Dessa forma, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, garantindo maior simplicidade, previsibilidade e controle da execução contratual pela Administração Municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Esse processo licitatório não haverá impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário destinado a subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões técnicos exigidos e aos preços praticados no mercado para serviços de saúde especializados. O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e financeira da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia, garantindo o atendimento contínuo e qualificado às pacientes encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paraíso/SC. A contratação proposta atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a manutenção da qualidade nos serviços prestados.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal de Saúde de Paraíso
Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC necessita contratar pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia nas Unidades Básicas de Saúde do município. O objetivo desta contratação é atender à demanda da população usuária do SUS, promovendo assistência médica especializada, acompanhamento pré-natal, prevenção de doenças ginecológicas e promoção da saúde da mulher, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população. A contratação visa assegurar a oferta contínua e eficaz deste serviço essencial, em conformidade com as normas sanitárias, protocolos médicos e diretrizes do Ministério da Saúde. Esta iniciativa reforça o compromisso da administração com os princípios do SUS, garantindo acesso equitativo, humanizado e integral aos serviços de saúde, fortalecendo a atenção primária e a integralidade da assistência no município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de ginecologia e obstetrícia, por meio de profissional habilitado, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paraíso/SC. O objetivo é atender, de forma contínua e qualificada, a demanda de pacientes previamente avaliadas e encaminhadas pelas equipes de atenção primária, garantindo acompanhamento clínico, prevenção, diagnóstico e tratamento de condições relacionadas à saúde da mulher, incluindo acompanhamento pré-natal, planejamento familiar e ações educativas em saúde reprodutiva.

A prestação do serviço possui caráter essencial e complementar às ações da Atenção Primária à Saúde, não substituindo as atribuições da gestão municipal, mas representando suporte estratégico para a integralidade do cuidado. A contratação visa assegurar qualidade técnica, segurança do paciente e conformidade com normas vigentes do Ministério da Saúde e órgãos de controle, promovendo acesso equitativo, efetividade nos atendimentos e melhoria dos indicadores de saúde da mulher no município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANT	TIPO DE ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	-------	--------------	----------------	-------------

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

01	Contratação de serviços especializados de consultas médicas em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, abrangendo a realização de consultas ginecológicas e obstétricas, acompanhamento de pré-natal de baixo e médio risco, atendimentos de demanda espontânea, avaliação e manejo de patologias ginecológicas, acompanhamento do puerpério, solicitação e interpretação de exames complementares, orientações em saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar, ações de prevenção de câncer de colo de útero e de mama, bem como demais atividades inerentes à especialidade. O profissional deverá cumprir carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas realizadas presencialmente na unidade, observando as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	R\$ 14.000,00	R\$168.000,00
Total: R\$ 168.000,00					

Os serviços médicos objeto da contratação deverão atender às seguintes especificações:

- Prestação de serviços especializados de consultas médicas em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, abrangendo consultas ginecológicas e obstétricas, acompanhamento de pré-natal de baixo e médio risco, atendimentos de demanda espontânea, avaliação e manejo de patologias ginecológicas, acompanhamento do puerpério, solicitação e interpretação de exames complementares, orientações em saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar, ações de prevenção de câncer de colo de útero e de mama, bem como demais atividades inerentes à especialidade;
- Cumprimento de carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas presenciais na unidade, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo pontualidade, continuidade do cuidado e atendimento adequado às pacientes;
- Registro completo de todas as consultas, procedimentos e exames realizados, bem como emissão de relatórios, prontuários ou outros documentos técnicos exigidos, assegurando rastreabilidade das ações e suporte à avaliação da gestão municipal sobre indicadores de saúde da mulher;
- Realização de novos atendimentos ou adequações sem custo adicional, caso haja necessidade de revisão clínica, falha no acompanhamento ou inadequação no diagnóstico ou tratamento inicialmente prestado;
- Execução dos serviços de acordo com o planejamento e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atendimento programado ou fracionado conforme a demanda das pacientes;
- Disponibilidade para suporte técnico e orientação às equipes de atenção primária, quando solicitado, colaborando na definição de fluxos clínicos, protocolos de cuidado e estratégias de prevenção e promoção da saúde da mulher;
- Emissão de nota fiscal correspondente a cada período de prestação de serviço, contendo detalhamento dos atendimentos realizados, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente;

Observância às diretrizes e protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade, segurança e efetividade no atendimento.

a) Alinhamento com PCA

Salienta-se que não há PCA vigente para o exercício de 2025.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21. O alinhamento com a LDO garante que a contratação seja realizada dentro dos limites orçamentários, em consonância com as metas fiscais e prioridades governamentais definidas para o exercício, promovendo transparência, planejamento e controle na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável e eficiente dos recursos disponíveis, assegurando que os serviços prestados atendam às necessidades da população de forma segura e efetiva.

c) Gerenciamento de Riscos – Justificativa de Dispensa de Parcelamento

Considerando a natureza do objeto — contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC —, não se identificam riscos significativos que justifiquem a elaboração de um Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicada de forma subsidiária à Lei nº 14.133/2021.

O procedimento de contratação apresenta baixo grau de complexidade, com objeto claramente delimitado, especificações clínicas e administrativas previamente definidas, critérios técnicos bem estabelecidos e acompanhamento controlado mediante registro das consultas, exames e atendimentos realizados. Os resultados são plenamente verificáveis por meio do monitoramento das atividades, conferência da qualidade do atendimento prestado e validação por profissionais habilitados da rede municipal.

Os eventuais riscos residuais são mitigados pelas seguintes medidas já previstas no processo:

- Elaboração de Termo de Referência detalhando o escopo dos atendimentos, requisitos técnicos e condições de prestação do serviço;
- Realização de pesquisa de preços com base em contratações similares e parâmetros de mercado atualizados;
- Publicação do edital em meio oficial, assegurando ampla divulgação e competitividade entre prestadores habilitados;
- Designação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para conferência técnica, supervisão e validação dos atendimentos realizados;
- Controle e registro das consultas, exames e procedimentos realizados, com emissão de relatórios e documentos comprobatórios, garantindo rastreabilidade e acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a formalização de um plano específico de gerenciamento de riscos não se faz necessária, considerando que o processo de contratação já contempla mecanismos eficazes de controle, fiscalização e mitigação de riscos, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e segurança na execução dos serviços contratados.

d) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

No caso da contratação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, os critérios de sustentabilidade estão relacionados, principalmente, aos seguintes aspectos:

- **Sustentabilidade social:** ao promover o acesso da população, especialmente mulheres em situação

de vulnerabilidade, a serviços de saúde especializados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, acompanhamento do pré-natal e fortalecimento da atenção integral à saúde da mulher;

- **Sustentabilidade econômica:** ao garantir a contratação de serviços especializados com planejamento prévio, pesquisa de preços atualizada e controle da execução contratual, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando eficiência na prestação dos atendimentos;
- **Sustentabilidade ambiental:** mediante a observância de normas sanitárias e de biossegurança para o descarte adequado de materiais de consumo médico-hospitalar, exames e insumos utilizados nos atendimentos, reduzindo impactos ambientais e promovendo responsabilidade ambiental na execução do serviço.

Foi realizada análise com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), sendo verificado que, embora algumas recomendações não se apliquem integralmente à natureza técnico-assistencial do objeto, é possível incorporar práticas sustentáveis na execução contratual, especialmente no que diz respeito à responsabilidade social e à correta gestão de insumos e resíduos de saúde.

Dessa forma, a contratação ora proposta contempla, de forma proporcional e pertinente, aspectos de sustentabilidade, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, conforme previsto na legislação vigente.

e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU), publicado em setembro de 2023, foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade no presente procedimento de contratação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Considerando a natureza do objeto, prestação de serviços médicos especializados: verificou-se que a qualidade técnica, a segurança dos atendimentos e o cumprimento dos protocolos clínicos são aspectos essenciais e não podem ser comprometidos por exigências adicionais de sustentabilidade que interfiram na prática médica ou no atendimento às pacientes.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a importância da adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, neste caso específico não se mostra viável a imposição de critérios ambientais adicionais que possam afetar a padronização técnica, a competitividade ou a economicidade do certame.

Ressalta-se, contudo, que o contratado deverá:

- Observar normas de descarte ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados nos atendimentos médicos;
- Promover o uso racional de insumos clínicos e administrativos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- Contribuir, dentro das possibilidades do objeto, para uma gestão pública responsável e sustentável, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental.

f) Justificativa do preço

Para a presente contratação, o valor estimado foi definido com base em pesquisa de mercado realizada por meio da coleta de, no mínimo, três orçamentos formais junto a empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia, considerando consultas ambulatoriais, acompanhamento pré-natal de baixo e médio risco, atendimentos de demanda espontânea, acompanhamento do puerpério, solicitação e interpretação de exames complementares, planejamento familiar e demais atividades inerentes à especialidade, conforme escopo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

A adoção dessa metodologia se justifica pela necessidade de assegurar que os valores estimados reflitam a realidade de mercado para serviços de natureza técnica e especializada, considerando carga

horária, complexidade dos atendimentos e padrões de qualidade exigidos pelas normas do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

A pesquisa comparativa de preços proporciona maior segurança na definição do valor estimado, prevenindo distorções como sobrepreço ou subavaliação, além de assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Dessa forma, garante-se que a contratação ocorra em conformidade com os valores praticados pelo mercado e em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento e à adequada estimativa de custos.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por meio da especificação técnica detalhada e padronizada dos serviços médicos em ginecologia e obstetrícia, conforme escopo definido no Termo de Referência.

A padronização adotada tem por objetivo garantir uniformidade na execução dos serviços, assegurando que todos os atendimentos ambulatoriais, consultas ginecológicas e obstétricas, acompanhamento pré-natal, planejamento familiar e demais atividades inerentes à especialidade sejam realizados conforme protocolos clínicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC. Essa uniformização contribui para a manutenção da qualidade dos atendimentos médicos, além de permitir maior precisão na avaliação das propostas e na fiscalização da execução contratual.

A definição de critérios técnicos padronizados também assegura isonomia entre os licitantes, transparência no processo de contratação e controle efetivo na fase de acompanhamento e supervisão dos serviços realizados.

Dessa forma, a contratação respeita integralmente o princípio da padronização, promovendo eficiência, qualidade e imparcialidade no procedimento, além de facilitar o planejamento e a gestão dos serviços médicos prestados à população pelo Município de Paraíso/SC.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela contratação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal escolha fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e qualidade, uma vez que a demanda por atendimentos especializados exige profissional qualificado, conhecimentos clínicos específicos e acompanhamento contínuo das pacientes, recursos que não estão disponíveis integralmente na estrutura municipal para execução direta dos serviços.

A contratação de pessoa jurídica especializada assegura a padronização dos atendimentos, a observância das normas clínicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, e a prestação de serviços com qualidade e segurança adequadas, garantindo maior resolutividade nos atendimentos médicos oferecidos à população.

Dessa forma, a medida representa a solução mais eficiente e transparente para o atendimento da política pública de saúde da mulher do Município de Paraíso/SC, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021..

i) Enquadramento como atividade acessória ou instrumental

A prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia configura-se como atividade-meio, porém essencial ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde e à execução das ações de atenção à saúde da mulher.

Embora não constitua atividade-fim da Administração Pública, trata-se de medida indispensável para garantir a integralidade e a continuidade do atendimento ambulatorial, incluindo acompanhamento pré-natal, consultas ginecológicas, planejamento familiar, avaliação de patologias ginecológicas e demais ações inerentes à especialidade, assegurando cuidado integral às pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação visa atender ao interesse público, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a execução eficiente das políticas públicas de saúde da mulher, com observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria

da qualidade de vida das munícipes do Município de Paraíso/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a prestação contínua e adequada de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Tais serviços constituem parte essencial das ações de atenção à saúde da mulher ofertadas à população por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensáveis ao acompanhamento do pré-natal de baixo e médio risco, consultas ginecológicas, planejamento familiar, avaliação de patologias ginecológicas, acompanhamento do puerpério, prevenção de câncer de colo de útero e de mama, além de demais atividades inerentes à especialidade.

A ausência ou descontinuidade desses serviços compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde da mulher, podendo ocasionar prejuízos à saúde das pacientes, redução na capacidade de atendimento e descumprimento das metas estabelecidas nos programas municipais, estaduais e federais da área.

Dessa forma, a contratação se faz necessária para:

- a) Assegurar a continuidade dos atendimentos médicos realizados pela rede municipal de saúde, evitando interrupções nos serviços de atenção à saúde da mulher;
- b) Atender às normas, protocolos e diretrizes clínicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- c) Garantir a qualidade, segurança e efetividade dos atendimentos prestados às pacientes, observando critérios técnicos, protocolos clínicos e padrões de biossegurança;
- d) Manter o controle e a rastreabilidade dos serviços prestados, por meio de registros, prontuários, relatórios e acompanhamento pela equipe de saúde;
- e) Promover a eficiência e a economicidade na execução das ações de saúde, por meio de planejamento adequado e padronização dos serviços contratados;
- f) Cumprir os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia representa medida essencial para o pleno funcionamento das ações de atenção à saúde da mulher no Município de Paraíso/SC, assegurando à população o acesso a serviços de qualidade, gratuitos e humanizados, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Ressalta-se que a presente contratação não se configura como delegação de competência, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, bem como a verificação da conformidade técnica e da adequada prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

O objetivo é garantir a oferta contínua, padronizada e de qualidade de atendimentos médicos especializados às pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acompanhamento do pré-natal, consultas ginecológicas, planejamento familiar, avaliação de patologias ginecológicas, acompanhamento do puerpério, prevenção de câncer de colo de útero e de mama, bem como demais atividades inerentes à especialidade. A prestação regular desses serviços é indispensável para a manutenção e ampliação das ações de atenção à saúde da mulher, contribuindo para a integralidade

do cuidado e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Dentre as atividades previstas, destacam-se:

- a) Execução de atendimentos ambulatoriais em ginecologia e obstetrícia, conforme protocolos clínicos e fluxos de cuidado previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atendimento às normas, protocolos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- c) Utilização de técnicas e procedimentos clínicos que garantam a qualidade, segurança e efetividade dos atendimentos, de acordo com os padrões vigentes;
- d) Realização dos atendimentos dentro dos horários e cronogramas contratualmente definidos, assegurando a continuidade do cuidado às pacientes cadastradas;
- e) Revisão ou adequação de atendimentos, quando necessário, em caso de falhas, inadequações ou necessidade de complementação do acompanhamento clínico, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- f) Apresentação de documentação técnica e comprovação de habilitação profissional do(s) médico(s) responsável(is), conforme exigido pelos conselhos de classe e pela legislação vigente;
- g) Emissão de notas fiscais e relatórios detalhados dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução contratual.

Dessa forma, a contratação assegura o atendimento eficiente, contínuo e humanizado das pacientes, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde da mulher e para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde do Município de Paraíso/SC.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas amplamente praticadas no mercado médico. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, podendo ser adotado Registro de Preços, conforme artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá disponibilizar médico ginecologista/obstetra para atendimento presencial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da demanda local. Todos os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico regularmente habilitado, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com especialidade na área. Não será permitida a realização de consultas por residentes, estagiários ou qualquer outro profissional não habilitado, sob pena de sanções administrativas, rescisão contratual ou desclassificação.

A empresa contratada será responsável pelo deslocamento do profissional até o município, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e logísticos. O Município fornecerá o espaço físico (consultório) e os insumos básicos necessários ao atendimento médico, enquanto a contratada deverá prover instrumentos pessoais e equipamentos de uso próprio do profissional, quando aplicável. O início da execução contratual deverá ocorrer imediatamente após a homologação do certame, seguindo cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto contratado, além de atender aos seguintes requisitos de habilitação técnica:

Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro funcional ou por vínculo profissional, médico ginecologista/obstetra com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), que será responsável pela execução do serviço e, quando aplicável, pela responsabilidade técnica.
- b) Comprovação do vínculo profissional entre o médico e a empresa licitante, por meio de carteira de trabalho assinada, contrato social, ou contrato de prestação de serviços regularmente formalizado.
- c) Registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a prestação de serviços médicos especializados.
- d) Alvará sanitário válido da empresa ou da clínica que integra seu corpo técnico, quando aplicável.

O profissional indicado para a execução da atividade deverá ser o mesmo que atuará diretamente durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição sem autorização prévia e expressa da Administração. Essas exigências visam assegurar a regularidade ética, legal e sanitária da prestação dos serviços, garantindo segurança, qualidade e continuidade no atendimento às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, os requisitos apresentados asseguram a contratação de empresa capacitada para ofertar atendimento especializado em ginecologia e obstetrícia, garantindo qualidade assistencial, regularidade dos serviços e proteção integral à saúde das mulheres do Município de Paraíso/SC.

1.Características do objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC. Os serviços serão executados por pessoa jurídica ou profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e responsável técnico médico ginecologista/obstetra, possuindo experiência comprovada na área e observando integralmente os requisitos técnicos, éticos, sanitários e legais exigidos pelos órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Medicina (CFM), o Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

O contratado deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos atendimentos, garantindo condições adequadas de biossegurança, higiene e conforto às pacientes. Todos os procedimentos clínicos, consultas e acompanhamentos devem ser realizados exclusivamente por profissional habilitado, sendo vedada a execução dessas atividades por estagiários ou pessoal não qualificado. Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos clínicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de padronização, qualidade e adequação ao cuidado integral da paciente.

Os serviços deverão ser executados dentro da carga horária e cronograma estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade do acompanhamento clínico, do pré-natal, das consultas ginecológicas, do planejamento familiar e demais atividades inerentes à especialidade. O contratado será responsável por realizar revisões ou adequações dos atendimentos, caso haja necessidade de correção de procedimentos ou falhas no acompanhamento, sem ônus adicional para o Município. Deverá ainda apresentar toda a documentação técnica exigida, incluindo registro do responsável técnico, certificações, relatórios de atendimentos e demais documentos comprobatórios, assegurando rastreabilidade e transparência na execução contratual.

A correta execução deste objeto contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações de atenção à saúde da mulher no Município de Paraíso/SC, garantindo atendimentos humanizados, seguros e eficientes, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes do Ministério da Saúde, promovendo a saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida das pacientes atendidas.

Obrigações da contratada

- a) Prestar atendimentos médicos especializados em ginecologia e obstetrícia exclusivamente aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme protocolos clínicos, fluxos de cuidado e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC;
- b) Executar todos os atendimentos exclusivamente por profissional médico habilitado e responsável

técnico, sendo vedada a realização de consultas ou procedimentos clínicos por estagiários ou pessoal não qualificado;

- c) Cumprir a carga horária contratual de 32 (trinta e duas) horas mensais, equivalentes a 08 (oito) horas semanais, realizadas presencialmente na unidade de saúde, garantindo pontualidade, continuidade do cuidado e cobertura integral da demanda do SUS;
- d) É expressamente proibido qualquer atendimento particular, captação de pacientes ou utilização da estrutura da unidade para fins privados, sendo os atendimentos restritos exclusivamente às pacientes cadastradas no SUS;
- e) Realizar revisões ou adequações de atendimentos sempre que necessário, em caso de falhas no acompanhamento ou necessidade de complementação do cuidado clínico, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, incluindo registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- g) Prestar informações e esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante, incluindo apoio à definição de fluxos clínicos, protocolos de cuidado e estratégias de prevenção e promoção da saúde da mulher;
- h) Emitir notas fiscais compatíveis com os atendimentos realizados, contendo descrição detalhada dos serviços prestados e observância às exigências legais e fiscais;
- i) Manter registro completo de prontuários, relatórios ou outros documentos técnicos, garantindo rastreabilidade, transparência e suporte à fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Obrigações da contratante

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos atendimentos, incluindo relação de pacientes do SUS, cronograma de consultas, protocolos clínicos e fluxos de cuidado estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC;
- b) Indicar formalmente um servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços médicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Receber, conferir e atestar o cumprimento das consultas e atendimentos realizados, comunicando formalmente qualquer irregularidade, descumprimento de protocolos ou falhas na execução dos serviços;
- d) Providenciar o pagamento à contratada conforme as condições previstas no contrato, desde que cumpridos os requisitos de atendimento, registro adequado em prontuários e emissão da documentação fiscal correspondente;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer inconformidades, atrasos ou falhas na execução contratual, solicitando as correções cabíveis dentro do prazo estipulado;
- f) Garantir à contratada condições adequadas de infraestrutura, acesso aos consultórios e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos presenciais;
- g) Promover, quando necessário, reuniões técnicas com a contratada para tratar da execução contratual, planejamento de atendimentos, ajustes operacionais ou padronização de protocolos clínicos;
- h) Cumprir todas as obrigações previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente no que se refere à boa-fé contratual, transparência, economicidade e eficiência na gestão pública;
- i) Assegurar que todos os atendimentos sejam exclusivamente voltados a pacientes do SUS, evitando

qualquer conflito de interesse, captação de pacientes ou prática de atendimentos particulares na unidade contratada.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual será realizada de forma planejada e coordenada entre a contratante e a contratada, com o objetivo de garantir atendimentos médicos ginecológicos e obstétricos regulares, contínuos e de qualidade, exclusivamente aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará à contratada os cronogramas de atendimentos, contendo os pacientes, datas, horários e fluxos clínicos definidos, conforme a demanda previamente levantada. A contratada será integralmente responsável pela prestação dos serviços, devendo assegurar que todos os atendimentos sejam realizados exclusivamente por médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo vedada a execução por estagiários, residentes ou pessoal não qualificado.

O acompanhamento da execução será realizado por servidor(es) designado(s) pela contratante, que verificarão a conformidade dos atendimentos com os protocolos clínicos, o cumprimento da carga horária contratual, a pontualidade, a rastreabilidade dos registros médicos e a observância das diretrizes do SUS. Caso sejam identificadas falhas na execução, a contratada será notificada formalmente e deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

Cada período de atendimento deverá ser registrado em prontuário ou relatório clínico adequado, assegurando documentação completa, rastreabilidade e conformidade com os protocolos do SUS, permitindo à contratante avaliar a qualidade, efetividade e integridade dos serviços prestados.

Durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar relatórios periódicos sobre o andamento dos atendimentos, ocorrências clínicas relevantes, revisões necessárias e demais aspectos relacionados à execução contratual.

A contratante poderá ainda realizar avaliações técnicas e administrativas da execução do contrato, observando critérios como cumprimento da carga horária, qualidade do atendimento, registro adequado em prontuários, observância das normas e protocolos do SUS e cumprimento das cláusulas contratuais. O descumprimento de quaisquer obrigações poderá acarretar sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato celebrado.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação da pessoa jurídica responsável pela prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia na Unidade Básica de Saúde do Município de Paraíso/SC, foram devidamente designados os agentes públicos encarregados de desempenhar as funções essenciais à gestão contratual, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a boa execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

estrutura de gestão do contrato contará com:

- a) Agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto nº 3236/25, responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e negociações;
- b) Fiscais e gestores, nomeados pelo Decreto nº 3346/25, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento da carga horária, qualidade dos atendimentos prestados, registro adequado em prontuários e conformidade com os protocolos do SUS;

Designações específicas:

- a) Gestor: Ili Alves
- b) Fiscal: Miriam Giacomel

O gestor e o fiscal serão responsáveis por:

- Acompanhar a execução diária dos atendimentos, conferindo o cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos de atendimento e carga horária contratual;

- Garantir que todos os atendimentos sejam exclusivamente voltados a pacientes do SUS, prevenindo qualquer conflito de interesse ou prática de atendimentos particulares;
- Solicitar relatórios periódicos à contratada sobre o andamento dos atendimentos, ocorrências clínicas relevantes e revisões necessárias;
- Notificar formalmente a contratada sobre eventuais inconformidades, atrasos ou falhas na execução dos serviços, cobrando as devidas correções dentro do prazo estipulado;
- Avaliar, em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a qualidade, efetividade e integralidade dos serviços prestados, assegurando a satisfação das demandas da população atendida pelo SUS..

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Critérios de Pagamento:

O pagamento pelos serviços médicos em ginecologia e obstetrícia será efetuado mensalmente, mediante comprovação da efetiva realização dos atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme cronograma e carga horária previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

A autorização para pagamento dependerá da emissão do Atestado de Execução dos Serviços pelo fiscal do contrato, que confirmará que os atendimentos foram realizados em conformidade com as obrigações contratuais, incluindo:

Observância da carga horária contratual (32 horas mensais presenciais);

- Registro completo e adequado de consultas, procedimentos e exames nos prontuários ou relatórios clínicos
- Atendimento exclusivo a pacientes do SUS, vedada qualquer prática de atendimento particular ou direcionamento de pacientes para clínicas privadas;
- Cumprimento das diretrizes, protocolos e fluxos clínicos definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.
- O fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de pagamento, para emitir o atestado ou comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades que impeçam a aprovação do pagamento.

Em caso de falhas na execução dos atendimentos, registros incompletos ou descumprimento dos protocolos do SUS, poderá ser aplicada glosa parcial ou total no valor devido, garantindo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias corridos após a emissão do Atestado de Execução dos Serviços e da respectiva nota fiscal, desde que todos os atendimentos tenham sido executados conforme as exigências contratuais e a contratada esteja em situação regular perante a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha da empresa ou profissional fundamenta-se na notória especialização e reconhecida experiência em serviços médicos de ginecologia e obstetrícia, evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica, registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e histórico de execução de serviços similares junto a órgãos públicos ou privados.

A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando que a Administração contará com atendimentos médicos de qualidade, realizados exclusivamente pelo profissional habilitado, com observância das normas técnicas, protocolos clínicos e fluxos definidos pelo SUS, garantindo que todos os atendimentos sejam realizados de forma segura, humanizada e voltada

unicamente aos pacientes da rede pública de saúde.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação, por meio de pregão eletrônico, o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), considerando a prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia, abrangendo consultas ambulatoriais, acompanhamento pré-natal de baixo e médio risco, atendimentos de demanda espontânea, avaliação e manejo de patologias ginecológicas, acompanhamento do puerpério, planejamento familiar, ações de prevenção de câncer de colo de útero e de mama, conforme diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A estimativa foi elaborada com base em:

- Propostas apresentadas por profissionais ou empresas do ramo, devidamente cadastrados e com atuação comprovada na prestação de serviços compatíveis com as exigências técnicas, protocolos clínicos e carga horária prevista;
- Pesquisas de preços realizadas com prestadores de serviços de saúde especializados em ginecologia e obstetrícia, considerando contratações similares por outros entes da Administração Pública;
- Parâmetros de mercado obtidos por meio de consultas a bases públicas, registros administrativos e referências de tabelas de serviços médicos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Análise da razoabilidade e vantajosidade do valor estimado, nos termos do caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou compatibilidade com os preços praticados no mercado, adequação à natureza e à quantidade dos atendimentos a serem realizados, assegurando economicidade e atendimento ao interesse público.

Pesquisa de preços

Para a estimativa apresentada, foram realizadas pesquisas de mercado considerando:

- Valores praticados em contratações similares no âmbito municipal, estadual e federal para serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia;
- Parâmetros de mercado relativos à prestação de serviços ambulatoriais, incluindo consultas, acompanhamento pré-natal de baixo e médio risco, planejamento familiar e demais atendimentos relacionados à saúde da mulher;
- Crítérios de proporcionalidade entre o escopo dos serviços e os valores unitários, garantindo compatibilidade com os preços usualmente praticados e adequação à carga horária, frequência de atendimentos e protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC;
- Coleta de três orçamentos formais de profissionais ou empresas qualificadas e com experiência comprovada em atendimentos pelo SUS, assegurando a razoabilidade e vantajosidade do valor estimado.

pesquisa de preços realizada assegura que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, considerando exclusivamente atendimentos públicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sem possibilidade de utilização do objeto para fins particulares ou captação de pacientes para clínicas privadas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento
2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2025

DISPENSA PRESENCIAL nº /2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº -----, estabelecida na -----doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF -----, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2025, homologado em -----/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, POR MEIO DE PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2025 e seus anexos, homologado em -----/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Termo de Referência e Decreto municipal 2864/2023.

3. DO REAJUSTAMENTO: O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de .
2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada:
2. Obrigações da Contratante (Município de Paraíso/SC):

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor de Contrato: XXXXXXXXX.

3. Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis.
2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual dar-se-á exclusivamente conforme as hipóteses legais previstas na LGPD, assegurados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.
3. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe couberem, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II - Página do Município de Paraíso/SC;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, ----- de 2025.

XXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Procuradora do Município



PREFEITURA DE

PARAÍSO

Poder Executivo Municipal de Paraíso

R. Alcides Zanin, 593, Centro, Paraíso/SC

CEP 89.906-00 - Fone: (49) 3627 0077

CNPJ: 80.912.009/0001-08

OAB/SC nº -----

